

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO DO SECRETÁRIO EM 21 DE MAIO DE 2018

Decide o Processo MEC nº 23000.000340/2013-69.

Nº 36 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017, tendo em vista os instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II, e 211, § 1º, todos da Constituição Federal; no art. 46, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, 1º ao 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e das Portarias Normativas MEC nº 21, de 21 de dezembro de 2017, e nº 315, de 04 de abril de 2018, e as razões expostas na Nota Técnica nº 29/2018-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

(i) seja descredenciada a FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E PARAMÉDICAS FLUMINENSE - SEFLU (cód. 759), sediada à Rua Pracinha Wallace Paes Leme, nº 1338, Centro - CEP 26525-046 - Nilópolis - RJ, mantida pela Sociedade Educacional Fluminense (cód. 515) - CNPJ 29.437.696/0001-08;

(ii) sejam revogadas as medidas cautelares incidentais iniciais e adicionais, aplicadas respectivamente pelo Despacho SERES/MEC nº 198, de 2012 e pela Portaria SERES/MEC nº 361, de 2014, para não perdurar pendências cadastrais na eventual reversão da decisão em grau recursal;

(iii) seja intimada a sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para informar sobre alunos remanescentes e os meios adotados para a guarda e conservação dos documentos acadêmicos, bem como a entrega dos mesmos à totalidade dos alunos concluintes, ou ainda a cargo de qual entidade serão entregues os documentos acadêmicos, sob pena de aplicação de medidas previstas na legislação civil e penal;

(iv) seja determinada à sua mantenedora, na pessoa de seu representante legal, para comprovar a publicação da decisão de descredenciamento no seu site na WEB;

(v) seja a FACULDADE DE CIÊNCIAS MÉDICAS E PARAMÉDICAS FLUMINENSE - SEFLU (cód. 759) notificada da decisão e da possibilidade de apresentação de recurso ao Conselho Nacional de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 75 do Decreto 9.235, de 15 de dezembro de 2017, sem efeito suspensivo nos termos do art. 61 da Lei nº 9.784, de 1999; e

(vi) seja efetivada a notificação por meio eletrônico, mediante e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

LUIZ ROBERIO DE SOUZA TAVARES

(Publicação no DOU n.º 97, de 22.05.2018, Seção 1, páginas 26 e 27)